

A NECESSIDADE DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE *ROYALTIES* DO PETRÓLEO PARA O ALCANCE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

THE NEED FOR PROPER APPLICATION OF FUNDS FROM OIL *ROYALTIES* FOR THE SCOPE OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Karina Ferreira Soares de Albuquerque¹

Lucas Cardinali Pacheco²

RESUMO

O presente resumo expandido trata da importância da correta aplicação dos recursos provenientes de *royalties* do petróleo para o alcance dos direitos fundamentais. Através da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, verifica-se que não é suficiente a abundância de recursos provenientes de *royalties* do petróleo para que tão relevante objetivo seja alcançado. Com o advento da Lei 12734/2012, Estados e Municípios não produtores passaram a receber mais recursos decorrentes da exploração do minério. No entanto, é indispensável a presença ativa do Estado e também da sociedade, através de políticas públicas, a fim de serem alcançados os direitos fundamentais, cabendo destacar que tais recursos não são eternos e que, se corretamente aplicados, tornam-se um caminho produtivo para o alcance de tais objetivos.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Políticas Públicas; *Royalties* do Petróleo.

ABSTRACT

This extended abstract focuses on the importance of the correct application of the proceeds from oil *royalties* to the scope of fundamental rights. Through literature research and the deductive method, there is not enough resource abundance from oil *royalties* for as relevant goal is reached. With the enactment of Law 12734/2012, states and municipalities not producers have received more funds from the ore exploitation. However, it is essential the active presence of the state as well as society, through public policy, to be achieved

¹ Mestranda em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR); Especialista em Teoria do Estado e Direito Público pela Universidade Tiradentes (UNIT/SE); Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Professora Assistente da Universidade Tiradentes (UNIT); Advogada. E-mail: karinaalbuquerque@ig.com.br.

² Mestrando pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR (2012/2014) em Direito Econômico e Sócio Ambiental. Tem pós-graduação pela Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul Virtual (2009). Graduou-se em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM (2007). Professor Assistente da Universidade Tiradentes - UNIT. Palestrante e professor de curso preparatório e pós-graduação. Advogado Geral do Município de Itabaiana/SE. E-mail: lucasaju@uol.com.br

fundamental rights, being noted that such resources are not eternal and that, if properly used, becomes a path productive for achieving these goals.

Keywords: Fundamental Rights; Public Policy; Oil *Royalties*.

BREVE INTRODUÇÃO

Com o advento da descoberta de campos volumosos para extração petrolífera na área denominada pré-sal³, Estados e Municípios não produtores, interessados em usufruir de maiores valores, através de articulações políticas, conseguiram a promulgação e publicação da Lei 12734/2012, conhecida como nova Lei de *Royalties* do Petróleo. Cabe destacar que *royalties* oriundos da exploração do petróleo são compensações decorrentes da exploração desse bem, sem, no entanto, ter a característica de inesgotabilidade.

Diante tão grandiosos recursos, torna-se indispensável, no Estado Democrático de Direito, a plena edificação dos direitos fundamentais, por meio da forte atuação do Estado e da sociedade, garantindo melhores condições de vida, liberdade, igualdade, justiça, segurança, propriedade, saúde, trabalho, educação e ao exercício da cidadania.

Face à presença de tais circunstâncias, torna-se necessário um planejamento eficaz e estratégico, por meio de políticas públicas efetivas e contínuas, quanto à aplicabilidade desses recursos, a fim de que o verdadeiro conceito de desenvolvimento seja alcançado, não existindo tão somente crescimento econômico.

Dessa maneira, os recursos provenientes de *royalties* do petróleo, se bem aplicados e geridos, poderão contribuir para a formação do Estado verdadeiramente desenvolvido, sendo um caminho para o alcance da concretização dos direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, cabe destacar a importância do petróleo para a promoção do desenvolvimento mundial, sendo denominado como o “ouro negro”, sendo a mais importante e mais usada fonte de energia fóssil,⁴ tendo recebido posição de destaque no desenvolvimento

³ **ATUAÇÃO NO PRÉ-SAL.** Disponível em: <http://www.petrobras.com/pt/energia-e-tecnologia/fontes-de-energia/pre-sal/>. Acesso em 18 ago. 2013.

⁴ **FONTE DE ENERGIA: CARVÃO COMPETIRÁ COM PETRÓLEO COMO MAIOR FONTE DE ENERGIA.** Disponível em: www.opiniãoenotícia.com.br/internacional/carvao-competira-com-petroleo-como-maior-fonte-de-energia/. Acesso em 04 mai. 2013.

da economia mundial,⁵ sendo muitas vezes, a viga mestra de economias de países desenvolvidos,⁶ pois se trata de sua principal riqueza e fonte de existência econômica.

Segundo HARADA, tendo por base a Lei 4320/64, “assim é possível, por meio do critério de exclusão, classificar a compensação financeira percebida pelos Estados, DF e Municípios como outras receitas correntes.”⁷

Pelo exposto, pode-se ver que *royalties* são compensações financeiras decorrentes da exploração de bens da União, sendo, mais precisamente, receita corrente, de natureza patrimonial, referente aos órgãos da União.

Assim sendo, é plenamente possível a vinculação dos recursos provenientes de *royalties* do petróleo a políticas públicas, conforme determinado pela Constituição, a fim de serem efetivados os direitos fundamentais, promovendo um país com verdadeiras oportunidades a todos os cidadãos.

Nas palavras de SEN:

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas. São papéis de sustentação, e não de entrega sob encomenda. A perspectiva de que a liberdade é central em relação aos fins e aos meios do desenvolvimento merece toda a nossa atenção.⁸

Os recursos provenientes de *royalties* do petróleo, se voltados ao verdadeiro alcance dos direitos fundamentais, podem ser um alicerce para o Estado Democrático de Direito, através do exercício de políticas públicas.

Ressalte-se as palavras de CANOTILHO:

(...) só há verdadeira democracia quando todos têm igual possibilidade de participar do governo da polis. Uma democracia não se constrói com fome, miséria, ignorância, analfabetismo e exclusão. A democracia só é um processo ou procedimento justo de participação política se existir uma justiça distributiva no plano dos bens sociais. A juridicidade, a sociabilidade e a democracia pressupõem, assim, uma base jusfundamental incontornável, que começa nos direitos fundamentais da pessoa e acaba nos direitos sociais.⁹

⁵ **PETRÓLEO.** Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/energia-e-tecnologia/fontes-de-energia/petroleo/>. Acesso em 04 mai.2013.

⁶ **A IMPORTÂNCIA DO PETRÓLEO PARA A ECONOMIA MUNDIAL.** Disponível em: <http://www.editorameca.com.br/biblioteca/petroleo.asp>. Acesso em 04 mai. 2013.

⁷ HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.60.

⁸ SEN, Amartya Kuman. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 74.

⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais.** 1. ed. brasileira. 2. ed. portuguesa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.252.

Dessa forma, verifica-se ser imprescindível a atuação estatal, a fim de satisfazer as necessidades de seus cidadãos, seja de natureza política, econômica ou social, alcançando plenamente os ideais democráticos e os direitos fundamentais.

Deve-se destacar que a correta aplicação dos recursos provenientes de *royalties* do petróleo é tema de relevância econômica, social e política. Cabe aos ordenadores de despesas criar e programar políticas públicas, as quais devem definir como o dinheiro público deve ser aplicado, para a consecução dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, APPIO explica que:

(...) as políticas públicas podem ser conceituadas como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade, com a finalidade de assegurar a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma existência digna a todos os cidadãos (...).
(...) As políticas públicas no Brasil se desenvolvem em duas frentes, quais sejam, políticas públicas de natureza social e de natureza econômica, ambas, com um sentido complementar e uma finalidade comum, qual seja, de impulsionar o desenvolvimento da Nação, através da melhoria das condições gerais de vida de todos os cidadãos.¹⁰

Tem sido frequente a omissão do Estado, tanto na elaboração como ao alcance de políticas públicas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais, necessitando de uma atuação positiva por parte do mesmo, a fim de amenizar os danos causados pela atividade petrolífera, principalmente nas regiões de exploração.

É indispensável que o Estado, juntamente com a sociedade, através de políticas públicas, assegure às pessoas, principalmente as mais humildes e desfavorecidas, uma existência digna, condição que pode ser concretizada, por meio da correta aplicação dos recursos provenientes dos *royalties* do petróleo, cada vez mais abundantes, face às descobertas da área que ficou denominada pré-sal.

CONCLUSÃO

Com o advento da Lei 12.734/2012, Estados e municípios não produtores passarão a receber, face às novas regras estabelecidas, valores, no mínimo, mais significativos, em relação aos *royalties* do petróleo.

Cabe destacar que tais recursos, apesar de serem receitas correntes, não são eternos, necessitando do real envolvimento do Estado e da sociedade, a fim de que tão vultosos valores sejam empregados em prol da concretização dos direitos fundamentais.

¹⁰ APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba, Juruá, 2006, p. 136.

É indispensável que haja consciência e comprometimento políticos, onde os cidadãos estejam cientes de suas escolhas, além da importância de políticas públicas voltadas para o real desenvolvimento nas áreas beneficiadas, evitando desperdícios dos recursos provenientes de *royalties* do petróleo.

Por fim, não se pode dizer que os recursos provenientes de *royalties* do petróleo são a solução imediata para todos os problemas existentes, mas, se devidamente aplicados, podem ser um caminho radiante para a diminuição das desigualdades e misérias que assolam o Brasil, promovendo o tão desejado alcance dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.734, de 30 de novembro de 2012.** Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12734.htm). Acesso em 02 fev. 2013.

_____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964.** Disponível em: (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm). Acesso em: 02 fev. 2013.

A IMPORTÂNCIA DO PETRÓLEO PARA A ECONOMIA MUNDIAL. Disponível em: <http://www.editorameca.com.br/biblioteca/petroleo.asp>. Acesso em 04 mai. 2013.

ATUAÇÃO NO PRÉ-SAL. Disponível em: <http://www.petrobras.com/pt/energia-e-tecnologia/fontes-de-energia/pre-sal/>. Acesso em 18 ago. 2013.

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil.** Curitiba, Juruá, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais.** 1. ed. brasileira. 2. ed. portuguesa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FONTE DE ENERGIA: CARVÃO COMPETIRÁ COM PETRÓLEO COMO MAIOR FONTE DE ENERGIA. Disponível em: www.opinioenoticia.com.br/internacional/carvao-competira-com-petroleo-como-maior-fonte-de-energia/. Acesso em 04 mai. 2013.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário.** 21. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PETRÓLEO. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/energia-e-tecnologia/fontes-de-energia/petroleo/>. Acesso em 04 mai. 2013

SEN, Amartya Kuman. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.